



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (018) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CGC (MF) 44.872.778/0001-66



LEI N° 736/98

DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE: a atuação do policiamento de trânsito nas vias municipais em face da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997.

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Sandovalina, aprovou e eu promulgo e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - O policiamento ostensivo de trânsito exercido pela Polícia Militar do Estado, nas vias deste Município, compreende a fiscalização.


ARTIGO 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 05 de Novembro de 1998.



ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra



SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL